



PROCESSO TC Nº 02205/23

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 225/2021, originado do Pregão Eletrônico nº 59/2021

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida

Responsável(is): Prefeito João Rabelo de Sá Neto

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - 2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 225/2021, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2021 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA – Regularidade com ressalvas. Anexação ao Processo TC 09056/22. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 00235/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do 2º Termo Aditivo, objetivando a alteração do valor do Contrato nº 225/2021, originado do Pregão Eletrônico 0059/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do Prefeito João Rabelo de Sá Neto, para locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, combustível por conta do contratado, destinado às atividades da Secretaria da Infraestrutura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS o termo aditivo mencionado;

II. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC 09056/22; e

III. RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de fazer confeccionar planilhas de custos e preços unitários quando da celebração de termos aditivos, sempre que possível, em virtude do princípio do planejamento e da transparência.

Publique-se e intime-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 05/03/2024



PROCESSO TC Nº 02205/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Examinam-se os aspectos formais do 2º Termo Aditivo, objetivando a alteração do valor do Contrato nº 225/2021, originado do Pregão Eletrônico 0059/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do Prefeito João Rabelo de Sá Neto, para locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, combustível por conta do contratado, destinado às atividades da Secretaria da Infraestrutura, tendo como contratada a empresa GONZAGA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO (CNPJ: 18.534.809/0001-69), no valor de R\$ 288.000,00.

Cumpra informar que as peças que antecedem o aditamento em exame foram apreciadas por este Tribunal, conforme detalhamento seguinte:

1) Pregão Eletrônico nº 0059/2021:

Considerado regular, consoante Acórdão AC2 TC 00873/22 (Processo TC 18245/21, fls. 223/224).

2) Contrato nº 225/2021, no valor de R\$ 288.000,00, com vigência de doze meses a partir da assinatura, com término em 06/10/2022, e o 1º Termo Aditivo, que prorroga o prazo por doze meses, com termo final em 06/10/2023:

O contrato foi julgado regular e o 1º aditivo, regular com ressalvas, consoante Acórdão AC2 TC 02662/23 (Processo TC 09056/22, fls. 67/70).

Em manifestação inicial, fls. 180/183, a Auditoria, ao informar que o aditamento tem como objeto o aumento de R\$ 72.000,00, correspondente a 25% do valor contratado originalmente, indica como falha a ausência da planilha orçamentária.

Regularmente notificado, o gestor encaminha a defesa de fls. 190/286.

Em análise técnica conclusiva, fls. 293/295, a Auditoria informa que foram encaminhados os documentos referentes aos Termos Aditivos 1 e 2, sem a peça reclamada no relatório inicial. Razão pela qual entende irregular o 2º aditivo.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** emite o Parecer nº 02515/23, fls. 302/305, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, destacando, em resumo, que a defesa demonstra que o aditamento decorreu da necessidade de acréscimo de 90 horas máquina aos itens 1 e 2 anexos I do edital, com preços unitários mantidos. Assim, ao ressaltar que a ausência da planilha não trouxe prejuízos à legalidade do acréscimo empreendido, pugna pelo(a):

a) *REGULARIDADE COM RESSALVA do Termo Aditivo 02 ao Contrato 00225/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 0059/2021 (Processo TC 18245/21), realizado pelo Município de Aparecida; e*

b) *RECOMENDAÇÃO ao gestor de Aparecida, Sr. José Rabelo de Sá Neto, no sentido de fazer confeccionar planilhas de custos e preços unitários quando da celebração de*



PROCESSO TC Nº 02205/23

termos aditivos, sempre que possível, em virtude do princípio do planejamento e da transparência.

É o relatório, informando que o gestor e seu preposto foram intimados para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado com o parecer ministerial, voto pelo(a):

- 1) Regularidade com ressalvas do termo aditivo;
- 2) Anexação dos presentes autos ao Processo TC 09056/22; e
- 3) Recomendação ao gestor no sentido de fazer confeccionar planilhas de custos e preços unitários quando da celebração de termos aditivos, sempre que possível, em virtude do princípio do planejamento e da transparência.

É o voto.

Assinado 5 de Março de 2024 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2024 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2024 às 05:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO